

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CRENCIAMENTO Nº 468/2025

Credenciamento de instituições para operacionalização do Programa Juro Zero de Joinville

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IV

Recebido em 30 de março de 2026 às 08h32.

Questionamento: "(...) a Prefeitura emitirá termo de aptidão ao associado para que ele possa contratar juro zero junto ao (...)? Visto que, com as demais prefeituras que possuímos convênio, a Prefeitura emite um termo afirmando que o associado está apto para contratar Juro Zero".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28986352/2026 - SDE.NAD: "Inicialmente, cumpre registrar que, da leitura da Lei Municipal nº 9.908/2025, do Decreto nº 68.796/2025, bem como do Edital de Credenciamento e dos documentos que regem a operacionalização do Programa Juro Zero de Joinville, não se verifica previsão normativa ou procedimental de emissão, pelo Município de Joinville, de termo de aptidão, certificação prévia ou documento equivalente destinado a atestar a elegibilidade individual do interessado perante a instituição financeira credenciada. Ao revés, a sistemática instituída para o programa foi estruturada de modo a atribuir às instituições credenciadas a condução do atendimento ao interessado, a análise da documentação pertinente, o levantamento socioeconômico, a avaliação da necessidade e viabilidade da operação, bem como a aferição da capacidade de pagamento e do risco de crédito do pretendente à obtenção do financiamento. Nessa linha, o regramento do programa é claro ao estabelecer que o interessado deve procurar diretamente uma das instituições credenciadas, por seus próprios canais de atendimento, competindo à respectiva entidade proceder à instrução da proposta e à análise privada de crédito, segundo seus critérios técnicos e operacionais. Trata-se, portanto, de modelagem em que o Município não interfere na política de concessão de crédito da instituição, tampouco substitui a análise de risco inerente à atividade da credenciada. De igual modo, a regulamentação vigente também evidencia que a decisão final quanto à concessão da operação de crédito cabe exclusivamente à instituição credenciada, a quem incumbe assumir, integralmente, o risco do negócio, inclusive quanto à inadimplência, não havendo prestação, pelo Município, de aval, garantia, chancela individual de crédito ou qualquer mecanismo de pré-aprovação do tomador. Cumpre salientar, por oportuno, que a atuação do Município de Joinville, no âmbito do Programa Juro Zero, concentra-se na gestão, acompanhamento e fiscalização da adequada execução da política pública e do cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, nos termos da legislação, do edital e do respectivo contrato administrativo, especialmente no que se refere à observância das regras do programa, à correta formalização das operações e ao encaminhamento das informações e documentos necessários à prestação de contas, controle e auditoria. Diante do exposto, à luz da legislação e dos instrumentos que disciplinam o Programa Juro Zero de Joinville, informamos que não cabe ao Município emitir "termo de aptidão" ao associado, empreendedor ou interessado, por ausência de previsão legal e por incompatibilidade com a própria lógica jurídica e operacional adotada pelo programa, que reservou à instituição credenciada a análise do perfil da empresa, a verificação dos requisitos negociais e a deliberação quanto à concessão ou não do crédito."

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 02/04/2026, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28999945** e o código CRC **D4D9374F**.

